

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****Diretoria de Apoio à Gestão Municipal**

Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº. 8/2022

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Exmos. Srs. Prefeitos,

Srs. Gestores de Municípios que realizam Licenciamento ambiental por Delegação Estadual

Srs. Superintendentes Regionais de Meio Ambiente

Assunto: Padronização de procedimentos quanto à competência de análise de requerimentos de licença ambiental relacionados a empreendimento de competência estadual.

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041792/2022-90\]](#).

No intuito de aprimorar a gestão ambiental municipal, no sentido de promover a padronização de procedimentos adotados pelos órgãos Estaduais e Municipais e o estrito cumprimento das normas estaduais e federais que regem o Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de estabelecer a competência para realizar a análise de requerimentos de licença ou atos autorizativos pós emissão de licença ambiental relacionados a empreendimento cuja competência de licenciamento seja do Estado, encaminhamos o presente procedimento para aplicação imediata.

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 140 de 2011, serão autorizados por um único ente federativo, os requerimentos relacionados a empreendimento de competência estadual, ou que possuam processo de licenciamento ambiental em trâmite nas Superintendências Regionais de meio Ambiente - SUPRAM, ou Superintendência de projetos Prioritários – SUPPRI, ainda que as competências tenham sido delegadas aos municípios.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Ficam submetidos a este procedimento, as ampliações, instalações de novas atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, requerimentos de intervenção ambiental ou

outras atividades não listadas que sejam submetidas ao código H-01-01-1.

Não estão submetidas a este procedimento os requerimentos pós licença relacionados a processo de licenciamento ambiental concluídos pelas SUPRAMs ou SUPPRI, cuja competência para licenciamento do empreendimento tenha sido delegada ao município.

Os casos omissos deverão ser direcionados para análise da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal DAGEM e decisão da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental -SURAM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Diretora**, em 05/09/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 06/09/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 12/09/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52402251** e o código CRC **E2530BA1**.